



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADO Nº 108/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara do Leste/MG, inscrito no CNPJ nº 66.229.634/0001-29, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 137, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, CEP 35.328-000.

CONTRATADO: Kidura Lipto Comércio de Madeiras Tratadas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.461.306/0001-61, com sede no Córrego do Tabuleiro, s/nº, Zona Rural, Santa Rita de Minas/MG.

1 - DO OBJETO

Aquisição de estacas de madeira em eucalipto tratado, para atender as demandas as atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme suas necessidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	VALOR TOTAL
01	Estaca de Eucalipto Tratado 6/8 peça de 4,00 Metros	16	R\$ 34,00	R\$ 544,00
02	Estaca de Eucalipto Tratado 6/8 peça de 2,20 Metros	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
03	Estaca de Eucalipto Tratado 4/6 peça de 2,20 Metros	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00

RUA SÃO VICENTE, 137 – CENTRO – SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG

CEP 35328-000 – TELEFAX (33) 3326-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo caracterizado como comum por sua natureza e materialidade, de necessária utilização pela administração pública municipal.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente aquisição como forma de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para manutenção das suas atividades no município.

Já a aquisição por meio de ato jurídico simplificado decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

Nas palavras do eminente jurista Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Portanto, cabível o procedimento simplificado de contratação direta.

4 - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição por meio de ato jurídico simplificado decorre da obediência aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

público, haja vista a inexistência de complexidade do objeto, de sua necessidade para a Administração Municipal e sua pequena relevância econômica. Assim, a seleção do fornecedor decorre das pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras.

5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma imediata, com realização da entrega do objeto desta compra na sede do Município CONTRATANTE, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6 - DO PREÇO CONTRATADO

O valor global pela realização desta/deste compras/serviços será de **R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais)**.

7 - DA DISPENSA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme autoriza o disposto no art. 95, I da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato será substituído por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro documento equivalente.

8 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas, estão consignados na seguinte dotação orçamentária 0214.0412200092.052.33903900000-324/15000000000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos da legislação vigente certifica-se a existência de recursos financeiros suficientes para cobrir a presente despesa, estando a despesa em conformidade com o Plano Anual de Contratações deste ente administrativo.

9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 92 do Decreto Executivo Municipal nº 08/2024.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto compete ao fiscal de contratos e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que serão responsáveis por aferirem as condições e compromissos relacionados neste instrumento.

11 - DO RESPONSÁVEL

Presentes os pressupostos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, resolvo considerar DISPENSADA a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente termo.

Santa Bárbara do Leste/MG, 16 de outubro de 2024.

CÉLIO TEIXEIRA MAIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente.